EMENDA ADITIVA Nº _____/2025

A Vereadora que a esta subscreve, em consonância ao art. 119, §1º, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos vereadores que esta subscreve, apresento à Vossa Excelência EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 021. DE 12 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adiciona o §1º e §2º ao Art. 31º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas com fins lucrativos, ainda que mediante convênio com a sociedade civil.

§1º Fica também vedada a destinação de recursos públicos municipais a empresas, organizações ou entidades cujos sócios, dirigentes, representantes legais ou integrantes do quadro societário tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática de:

I – crimes previstos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que tratem de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – crimes contra a pessoa idosa, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

III – crimes contra crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – crimes contra a administração pública, como corrupção, peculato e lavagem de dinheiro, nos termos do Código Penal Brasileiro e da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

§2º A vedação prevista neste artigo deverá constar como cláusula obrigatória nos editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público Municipal, cabendo à Administração comprovar a regularidade mediante certidões e

declarações negativas atualizadas”.

Justificativa

A presente emenda aditiva tem como objetivo aperfeiçoar os critérios de destinação de recursos públicos no âmbito municipal, estabelecendo vedações éticas e legais que reforcem o compromisso da Administração com a moralidade, a dignidade da pessoa humana e a proteção de grupos vulneráveis.

Ao proibir que empresas e entidades cujos dirigentes ou sócios tenham sido condenados por crimes graves — como violência doméstica (Lei nº 11.340/2006), crimes contra idosos (Lei nº 10.741/2003), contra crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/1990), e contra a administração pública (Lei nº 12.846/2013) — recebam recursos públicos, o Município de Boa Vista assume posição firme de combate à impunidade, à corrupção e às práticas que atentam contra os direitos fundamentais.

Além disso, ao determinar que essa vedação conste de forma expressa nos editais e contratos firmados com o poder público, a emenda garante maior transparência, segurança jurídica e controle social na execução das políticas públicas, assegurando que os recursos públicos sejam destinados a agentes comprometidos com a ética, a integridade e o respeito à legislação. Trata-se, portanto, de uma medida de proteção institucional e social, que reafirma os valores republicanos da administração pública e promove o fortalecimento de políticas públicas mais justas, responsáveis e alinhadas ao interesse coletivo.

Isto exposto, solicito apoio dos pares para aprovação desta emenda.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista 07/07/2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BARBARA RIBEIRO FALCAO
Data: 07/07/2025 13:22:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bárbara Falcão
Vereadora de Boa Vista/RR